



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

1 Às oito horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro do ano de dois mil e vinte e  
2 quatro, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**  
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
4 **DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**  
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ**  
6 **PEDRANGELO, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS**  
7 **SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO,**  
8 **FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO**  
9 **MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA,**  
10 **NELINHO KUKLA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e**  
11 **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Conselheira**  
12 **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**, sem substituto. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS:**  
13 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000324 - JULIANO DE ANDRADE - TÉCNICO EM**  
14 **CONTABILIDADE - PR-053540/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea  
15 "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens  
16 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a  
17 escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 20  
18 (vinte) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade: 01) ALEXANDRE  
19 KINDZIERSKI - 15.269.644/0001-57; 02) DBORTOLI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME -  
20 07.917.056/0001-54; 03) DRFR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 39.585.809/0001-  
21 68; 04) EMBALAGENS ATUBA LTDA ME - 15.537.312/0001-06; 05) ESTOPAS CURITIBA  
22 LTDA - 39.502.377/0001-84; 06) FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA - COMERCIO  
23 DE VEICULOS - 30.235.813/0001-21; 07) FLAVIO DE SOUZA NETO - BAR DO TATU -  
24 11.399.974/0001-06; 08) JESSE PINHEIRO DA SILVA - COMERCIO DE BEBIDAS E  
25 LANCHONETE - 30.317.409/0001-05; 09) JUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS –  
26 SUPERMERCADO - 35.564.543/0001-16; 10) KEISY DE SOUZA E SILVA - 33.164.341/0001-  
27 51; 11) LIZABETE DO ROCIO DE LIMA - LOCADORA DE VANS ME - 10.487.123/0001-52; 12)  
28 LUIZ FERNANDO DE FRANCA FARET ME - 13.735.292/0001-52; 13) M.R.E. COMERCIO DE  
29 GAS LTDA - 39.729.184/0001-60; 14) MARCO ANTONIO BELTRAMI - 33.286.219/0001-58;  
30 15) PEDRO LOFH NETO - 04.179.409/0001-78; 16) PRIMUS RODAS LTDA -  
31 08.113.070/0001-68; 17) RODONORTE PR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA -  
32 44.455.818/0001-74; 18) RONALD MAYR VEIGA BRANDALIZE LTDA - 42.454.674/0001-06;  
33 19) SANTIAGO E LOPES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 35.589.145/0001-54; 20)  
34 SOUZA E FILHO PIZZARIA LTDA - 32.089.538/0001-00, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº  
35 2024/000546, de 05 de abril de 2024, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o  
36 que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por ocasião da  
37 discussão e votação o Conselheiro autor do pedido de Vista **ALBERTO BARBOSA**, proferiu  
38 seu parecer e voto no sentido de acompanhar a decisão proposta pelo Conselheiro  
39 relator. Neste sentido, por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
40 (a) **GLICERIO RAMPAZZO**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$  
41 **2.815,00** (dois mil, oitocentos e quinze reais), com base legal prevista no artigo 27, letra



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

42 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da  
43 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
44 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000481 - MARCELO GARCIA DE ARRUDA - CONTADOR - PR-  
45 044726/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC  
46 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a  
47 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou  
48 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,  
49 c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar  
50 demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial) da empresa ROTERX - AMBIENTAL LTDA –  
51 CNPJ 77.566.081/0001-16 referente ao exercício de 31 de dezembro de 2023, de sua  
52 responsabilidade técnica, [1.1] em desacordo com o item 10, alínea (ea) da NBC PG  
53 26(R5), item 3.14 da NBC TG 1000 (R1); item P12 da NBC TG 1001; e itens P11 e 3.6 da  
54 NBC TG 1002, por ausência de divulgação da informação comparativa ao período  
55 anterior; [1.2] também em desacordo com o Artigo 37 da Lei nº 11.941/2009 e item 15 da  
56 Res. CFC nº 1.159/2009 por apresentar nomenclatura indevida da conta “1.2.2 - OUTROS  
57 CRÉDITOS” no ATIVO NÃO-CIRCULANTE, quando deveria ser “REALIZÁVEL A LONGO  
58 PRAZO”, e [1.3] por desacordo aos itens 69, 71, 72, 73 e 75 da NBC TG 26 (R5), itens 4.4,  
59 4.7 e 4.8 da NBC TG 1000 (R1); itens 4.4 e 4.6 da NBC TG 1001; e item 4.3 da NBC TG  
60 1002, por não segregar em Passivo Circulante e Passivo Não Circulante a conta “BANCO  
61 DO BRASIL – PRONAMPE”, conforme prazo de vencimento das parcelas devidas, o que  
62 identificamos por meio de protocolo de denúncia nº 2024/002654 (SEI  
63 9079623110000644.000089/2024-74) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
64 conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.  
65 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000482 - DIRCEU MARIA - CONTADOR - PR-039013/O -  
66 ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG  
67 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou  
68 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
69 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4  
70 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar demonstrações  
71 contábeis (Balanço Patrimonial) da empresa DOUGLAS BUENO DE SOUZA MATOS – CNPJ  
72 29.200.237/0001-06 referentes aos exercícios de 31/12/2018, 31/12/2019, 31/12/2020,  
73 31/12/2021 e 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com o item 10,  
74 alínea (ea) da NBC PG 26(R5), item 3.14 da NBC TG 1000 (R1); item 28, alínea "c", da ITG  
75 1000 (Res. CFC nº 1.418/12), por ausência de divulgação da informação comparativa ao  
76 período anterior, o que identificamos por meio de protocolo de denúncia nº 2024/003395  
77 (SEI 9079623110000644.000230/2024-39). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
78 conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena  
79 de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 4/10  
80 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e  
81 vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
82 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

83 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
84 **2024/000446 - RONALDO DE JESUS LIMA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-049897/O**  
85 **- CERRO AZUL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c  
86 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.  
87 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil, referente ao exercício findo em  
88 31/12/2022, das 08 (oito) empresas relacionadas no Termo de Verificação da  
89 Contabilidade – Respaldo Legal: 1) AIRTON SANTOS - CNPJ: 34.589.674/0001-95; 2)  
90 ALDEMIR MOLINARI - CNPJ: 31.162.231/0001-25; 3) ALTAIR CORDEIRO - CNPJ:  
91 09.028.145/0001-75; 4) AMILTON MACIEL - CNPJ: 48.082.066/0001-02; 5) ANILDO  
92 RIBEIRO - CNPJ: 35.157.401/0001-34; 6) BARBATO E FREITAS - CNPJ: 18.638.496/0001-99;  
93 7) EBER CHAVES PAIM - CNPJ: 08.928.768/0001-31; 8) ELIVELTO AMARAL - CNPJ:  
94 32.053.908/0001-50, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
95 (Notificação 2024/001198). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
96 relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
97 MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente  
98 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
99 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20  
100 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
101 **2024/000350 - ROGERIO PADILHA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-069641/O - SAO**  
102 **JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e  
103 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5  
104 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c  
105 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13  
106 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
107 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com  
108 artigo 3º da Res. CFC 1.592/20.(Fato 4) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
109 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade  
110 Limitada Unipessoal: RP CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ -  
111 37.898.687/0001-34, constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem  
112 possuir o Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme a cópia do  
113 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo,  
114 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000462 de  
115 29/03/2024).(Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil regular, ou transcrever nos  
116 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 5 (cinco)  
117 empresas: GILL ATAC. E VAREJ DE BEBIDAS LTDA – CNPJ 39.156.940/0001-00, KFK MOTO  
118 PEÇAS – EIRELI – CNPJ 27.327.379/0001-03, MC DOG E ESPETINHO DO CARLOS LTDA –  
119 CNPJ 25.144.605/0001-87, MCS SERVIÇOS LTDA – CNPJ 44.041.050/0001-92 e PAPEL  
120 MANIA LTDA- CNPJ 34.788.199/0001-86, conforme o item 1 do Relatório de  
121 Fundamentação de Autuação, em anexo, o que identificamos através de diligências  
122 fiscalizatórias (Notificação 2024/000651 de 29/04/2024 – Item 1).(Fato 3)Firmar sem a  
123 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

124 de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 7 (sete) DECORES ELETRONICAS:  
125 (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), sendo elas: a nº  
126 18.2019.3BEA.F049, referente ao mês de julho de 2019, fornecida para a Sra.: SILVIA  
127 MARA DOS SANTOS SILVEIRA – CPF 923.XXX.XXX-72, a nº 18.2022.E716.D1D7, referente  
128 ao período de 07/04/2022 a 12/04/2022, fornecida para o Sr.: ROBSON RAMPOS DOS  
129 SANTOS – CPF 078.XXX.XXX-95, a nº 18.2023.9B3D.2505, referente ao período de: janeiro  
130 de 2023 a agosto de 2023, fornecida para a Sra.: ANA PAULA GROCHOCKI ORSO – CPF  
131 041.XXX.XXX-74, a nº 18.2023.D34A.D2E4, referente ao período de: abril de 2023 a  
132 setembro de 2023, fornecida para o Sr.: JOÃO MARIA DOS SANTOS – CPF 029.XXX.XXX-42,  
133 a 18.2023.DDD7.C3D8, referente ao período de: outubro de 2022 a dezembro de 2022,  
134 fornecida para a Sra.: KAREN APARECIDA DA CUNHA – CPF 080.XXX.XXX-57, a nº  
135 18.2023.DEF4.BD70 referente ao mês de setembro de 2021 e ao período de: janeiro de  
136 2023 a agosto de 2023, fornecida para o Sr.: LEONEL ORSO – CPF 016.XXX.XXX-66 e a nº  
137 18.2023.FAC7.6346. referente ao mês de janeiro de 2021 e ao período de: janeiro de  
138 2023 a março de 2023, fornecida para a Sra.: NATAIANE CASTRO DA ROSA - CPF  
139 061.XXX.XXX-20, relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de  
140 Percepções de Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências  
141 fiscalizatórias (Notificação 2024/000651 de 29/04/2024 – Item 2).(Fato 4) Por  
142 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRC-PR  
143 nº 2024/000651 - Item 3, de 29/04/2024, ao deixar de apresentar a FICHA PERFIL DO  
144 EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, de seus 2 (dois) colaboradores: BRUNO  
145 EDELBUTTEL – CPF 106.XXX.XXX-80 e LUCIMARA DE CHAVES PADILHA EDELBUTTEL –  
146 CPF 112.XXX.XXX-55, identificados na Ficha Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº  
147 31.657, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e. Por  
148 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO  
149 DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
150 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
151 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20  
152 e Resolução CFC 1.709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
153 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos),  
154 perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), com  
155 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I,  
156 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23.  
157 (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e  
158 três reais), acrescida de 6/10 (seis décimos), perfazendo o total de R\$ 900,80 (novecentos  
159 reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
160 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
161 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. (Fato 4) Pela aplicação da pena de MULTA no valor  
162 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo),  
163 perfazendo o total de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), com base  
164 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

165 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, para  
166 os fatos 1, 2, 3 e 4 a pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no  
167 valor de R\$ 2.871,30 (dois mil oitocentos e setenta e um reais e trinta centavos) e pena  
168 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000437 - EVANDRO ANDRE DORINI -**  
169 **CONTADOR - PR-055432/O - MANGUEIRINHA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
170 contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c  
171 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder  
172 e manter a empresa E.A. DORINI - ORGANIZACAO CONTABIL - CNPJ: 06.125.671/0001-65,  
173 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto  
174 no Comprovante de Inscrição e de Situação da Receita Federal do Brasil, sem possuir o  
175 devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio  
176 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000839). Por unanimidade foi aprovado o  
177 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela  
178 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),  
179 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
180 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
181 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e  
182 Resolução CFC 1709/23, e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000356 -**  
183 **BERNADETE GRIBOGUE - CONTADOR - PR-077314/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por  
184 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28 do  
185 Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)  
186 .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC  
187 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)  
188 Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Empresária Limitada: FISCOTRANS  
189 SOLUÇÕES FISCAIS E OPERACIONAL NO TRANSPORTE LTDA – CNPJ 31.453.369/0001-83,  
190 constituída para exploração de atividades de contabilidade e Atividades de Consultoria e  
191 Auditoria Contábil e Tributária, sem possuir o Registro de Organização Contábil, neste  
192 CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de  
193 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de  
194 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000504 de 28/03/2024).(Fato 2) Deixar de  
195 elaborar escrituração contábil regular, ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,  
196 referente ao exercício findo em 31/12/2022, da empresa: FISCOTRANS SOLUÇÕES FISCAIS  
197 E OPERACIONAL NO TRANSPORTE LTDA – CNPJ 31.453.369/0001-83, identificada no  
198 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos  
199 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000616 de 18/04/2024). Por  
200 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato  
201 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três  
202 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,  
203 inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2)  
204 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três  
205 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

206 inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para  
207 os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades  
208 em: MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e pena ética de  
209 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000428 - JUAREZ MIGUEL DA SILVA - CONTADOR**  
210 **- PR-052551/O - IRATI/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC  
211 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a  
212 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou  
213 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,  
214 c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Artigo 25, alínea  
215 "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os  
216 itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Elaborar as Demonstrações Contábeis  
217 referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua reponsabilidade técnica, em  
218 desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades  
219 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, relativamente às  
220 04 (quatro) empresas a seguir: (1) ASSOCIACAO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES  
221 DE FERNANDES PINHEIRO - CNPJ: 09.250.943/0001-47 - a) não foi acostado cópia da  
222 DMPL e DFC (item 22 da ITG 2002 (R1)); b) não foi calculada a depreciação do período  
223 (itens 17.16 a 17.23 NBC TG 1000 (R1)); c) DRE foi apresentada com saldos zerados no  
224 período anterior e não foram destacadas informações de gratuidades concedidas e  
225 serviços voluntários obtidos (item 24 ITG 2002 (R1)) e a palavra Prejuízo/Lucro do período  
226 não foi substituída por Superávit ou Déficit do período (item 23 ITG 2002 (R1)); d) Notas  
227 Explicativas não contém as informações mínimas para divulgação (item 27 ITG 2002 (R1);  
228 (2) DITRICH ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 37.890.186/0001-01 - a)  
229 Ausência do conjunto completo das Demonstrações Contábeis (item 3.17); b) Na DRE não  
230 apresenta o CMV/CPV do período (item 5.7); c) Notas Explicativas não apresenta  
231 requisitos mínimos (item 8.1 a 8.7); (3) KRUIPEIZAKI ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ:  
232 23.906.862/0001-83 - a) Ausência do conjunto completo das Demonstrações Contábeis  
233 (item 3.17); b) DRE com saldos zerados no período anterior (item 3.14); c) Notas  
234 Explicativas não apresenta requisitos mínimos (item 8.1 a 8.7); (4) MARIA IZABEL  
235 ANTUNES COMERCIO DE CARVAO - CNPJ: 47.319.903/0001-01 - a) Ausência do conjunto  
236 completo das Demonstrações Contábeis (item 3.17); b) Notas Explicativas não apresenta  
237 requisitos mínimos (item 8.1 a 8.7), o que identificamos por meio de diligências  
238 fiscalizatórias (Notificação 2024/000791).(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração  
239 contábil da empresa MARILDA VIZINONI - CNPJ: 33.036.709/0001-04, referente ao  
240 exercício findo em 31/12/2022, relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade -  
241 Respaldo Legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
242 2024/000791). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
243 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA base no valor de  
244 R\$. 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) correspondente ao dobro da pena básica,  
245 por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida 3/10 (três  
246 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.463,80 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

247 e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
248 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
249 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
250 MULTA base no valor de R\$. 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) correspondente  
251 ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,  
252 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
253 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E,  
254 para os fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as  
255 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.589,80 (dois mil quinhentos e oitenta e nove  
256 reais e oitenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000440 -**  
257 **JOAO CLEONILTO MENON - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-026675/O - IRATI/PR**, por  
258 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d"  
259 do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de  
260 elaborar a escrituração contábil, referente ao exercício de 2022, das 04 (quatro) empresas  
261 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal: 1) AKSENE E  
262 CIA LTDA - CNPJ: 05.164.781/0001-73; 2) AUTO PEÇAS WINKLER LTDA - CNPJ:  
263 85.503.001/0001-01; 3) OLINDA DA COSTA CRISTO PEREK ME - CNPJ: 81.119.448/0001-  
264 20; 4) RIBEIRO E MACHADO LTDA - CNPJ: 81.241.721/0001-95, o que identificamos por  
265 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000918). Por unanimidade foi  
266 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)  
267 Pela aplicação da pena de MULTA base no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e  
268 seis reais) correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)  
269 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$  
270 1.463,80 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), com base legal  
271 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
272 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
273 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000394 - EDER**  
274 **BRUNO ROCHA SILVA - CONTADOR - PR-058883/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato  
275 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c  
276 itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos  
277 no(s) processo(s) de perícia, no que se refere ao não atendimento às ordens judiciais  
278 referente ao refazimento dos cálculos periciais junto aos autos sob nº 0009170-  
279 16.2012.8.16.0014 oriundo da 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA – PROJUDI, apesar de  
280 devidamente intimado, conforme faz prova os seguintes movimentos processuais: 499.1;  
281 504.1; 506.1; 511.0, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Jamil  
282 Riechi Filho - Juiz de Direito, protocolada nesta casa sob o nº 2024/003310. (Ag. 33.217)  
283 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO  
284 RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil  
285 oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal  
286 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
287 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

288 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000395 - PRISCILA SANTOS PORTAL -**  
289 **CONTADOR - RS-099342/O - PORTO ALEGRE/RS**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a",  
290 "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27  
291 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de  
292 perícia, no que se refere a complementação do laudo pericial respeitante aos autos  
293 judiciais sob nº 0001834-73.2019.8.16.0156 em curso perante a Vara Cível de São João do  
294 Ivaí - Pr., muito embora devidamente intimada para tanto conforme os seguintes  
295 movimentos processuais: 185.0, 186.0 e 187.0, o que identificamos por meio de  
296 DENÚNCIA formulada pelo Sr. Malcon Jackson Cummings - Juiz de Direito, protocolada  
297 nesta casa sob o nº 2024/003006. (Ag. 33.218) Por unanimidade foi aprovado o voto do  
298 (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
299 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista  
300 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da  
301 Resolução CFC 1603/20 e com Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
302 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000480 - SERGIO PEREIRA BORGES - CONTADOR - PR-**  
303 **076177/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC  
304 PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)  
305 Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0000519-  
306 38.2019.8.16.0179, deixando de entregar o laudo pericial exigido pelo juízo mesmo sendo  
307 intimado por diversas vezes conforme faz prova os seguintes movimentos processuais nºs  
308 109.1; 121.1; 123.0; 124.0; 125.0, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada  
309 pela Sra. Patrícia de Almeida Gomes Bergonse – Juíza de Direto da 5ª Vara da Fazenda  
310 Pública de Curitiba - Pr – Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2024/003074. Por  
311 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO:  
312 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e  
313 três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
314 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e com Resolução CFC  
315 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000483 - SERGIO**  
316 **PEREIRA BORGES - CONTADOR - PR-076177/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item  
317 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens  
318 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s)  
319 processo(s) de perícia nº 0000710-32.2013.8.16.0167, deixando de entregar o laudo  
320 pericial exigido pelo juízo mesmo sendo intimado por diversas vezes conforme faz prova  
321 os seguintes movimentos processuais: "183.1; 187; 190.0; 192.1; 197.0; 198.1; 202.0;  
322 206.0; 207.0; 209.1; 212.0; 233.1 e 236.1.", o que identificamos por meio da DENÚNCIA  
323 formulada pela Sra. Juliana Santos – Analista Judiciário da VARA CÍVEL DE TERRA RICA/PR  
324 - PROJUDI, protocolada nesta casa sob o nº 2024/003112. Por unanimidade foi aprovado  
325 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da  
326 pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal  
327 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
328 artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e com Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

329 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000329 - JAMIL DE CASTRO MACHADO -**  
330 **CONTADOR - PR-041050/O - DIONISIO CERQUEIRA/SC**, por infração: (Fato 1) Profissional  
331 da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei  
332 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5  
333 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e  
334 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da  
335 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 3) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei  
336 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,  
337 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 4) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46,  
338 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
339 (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Por manter em  
340 funcionamento, responder pela parte técnica e figurar como sócio da empresa PRISMA  
341 COMEX E ASSESSORIA LTDA - CNPJ 08.876.977/0001-89, que possui em seu rol de  
342 atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade e CNAE 69.20-6-  
343 02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sem possuir o devido  
344 registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio  
345 de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2024/000563).(Fato 2) Elaborar as  
346 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua  
347 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que  
348 se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –  
349 Respaldo Legal, Anexo II, relativamente às 03 (três) empresas a seguir relacionadas:  
350 (Empresa 01) ASIA CONECT MANUFATURADOS LTDA - CNPJ 08.996.719/0001-36: a)  
351 ausência da DMPL, DFC e das Notas Explicativas como parte integrante do conjunto das  
352 demonstrações contábeis obrigatórias, e acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000 e item  
353 13 da ITG 2000; b) No BP: contas apresentando saldos atípicos; (Empresa 02) B1  
354 COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA - CNPJ 29.448.809/0001-62: a) ausência da  
355 DMPL, DFC e das Notas Explicativas como parte integrante do conjunto das  
356 demonstrações contábeis obrigatórias, e acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000 e item  
357 13 da ITG 2000; (Empresa 03) NOVA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ  
358 10.352.142/0001-71: a) ausência da DMPL, DFC e das Notas Explicativas como parte  
359 integrante do conjunto das demonstrações contábeis obrigatórias, e acordo com o item  
360 3.17 da NBC TG 1000 e item 13 da ITG 2000; b) No BP: b1) contas apresentando saldos  
361 atípicos; b2) contas do Imobilizado sem destaque da depreciação acumulada, o que  
362 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2024/000562)(Fato 3)  
363 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao exercício findo em 2022, das 05  
364 (cinco) empresas, a seguir relacionadas: (01) ANDRE VOLHANIK - CNPJ 33.598.015/0001-  
365 52; (02) IURI DE MELLO BARBOZA - CNPJ 37.868.479/0001-92; (03) LUNA VANESSA  
366 MENEGASSI LOURENÇO - ME - 29.235.786/0001-08; (04) PAMELA TABATA FAGUNDES DA  
367 SILVA - ME - CNPJ 21.884.114/0001-11; (05) PAULO ROBERTO DA SILVA FARIAS - CNPJ  
368 41.356.121/0001-58, de sua responsabilidade técnica e estão relacionadas no Termo de  
369 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em Anexo II, o que identificamos por meio



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

370 de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2024/000562)(Fato 4)Firmar Declaração  
371 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - Decore 18.2021.5D88.B11D -  
372 Beneficiário: Jamil de Castro Machado – CPF\*\*\*.908.839-\*\*, sem a comprovação, por  
373 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a  
374 natureza do rendimento declarado, relacionada no Termo de Verificação de Declaração  
375 Comprobatória de Percepção de Rendimentos (em anexo), o que identificamos através de  
376 diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2024/000562) Por unanimidade foi aprovado o  
377 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da  
378 pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),  
379 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
380 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
381 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e  
382 Resolução CFC 1.709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
383 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), acrescida de 02/10 (dois décimos) perfazendo  
384 o total de R\$ 1.351,20 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos),  
385 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
386 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
387 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
388 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de  
389 R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica,  
390 por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 04/10 (quatro  
391 décimos) perfazendo o total de R\$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e  
392 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
393 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
394 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 4) Pela aplicação da pena de  
395 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao  
396 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com  
397 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
398 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E,  
399 para os Fatos 1, 2, 3 e 4, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as  
400 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.179,60 (cinco mil cento e setenta e nove reais e  
401 sessenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000435 - HELIO**  
402 **OSMAR COSTA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-044618/O - CORONEL DOMINGOS**  
403 **SOARES/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e  
404 alínea "b" do artigo 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,  
405 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Constituir e manter a organização HELIO OSMAR  
406 COSTA - CNPJ 04.869.990/0001-50, com a finalidade de exploração de atividades  
407 contábeis, sem possuir o devido registro cadastral neste CRCPR, o que identificamos por  
408 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000838). Por unanimidade foi  
409 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela  
410 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

411 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
412 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena  
413 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000448 - JOEL DOS SANTOS - CONTADOR**  
414 **- CRCSP-161529/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL n.º  
415 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da  
416 NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil ou transcrever nos  
417 livros contábeis obrigatórios das 69 (sessenta e nove) empresas a seguir: 01) MARIA DE  
418 FATIMA MARIANO - CNPJ 07.606.229/0001-13; 02) OPTITOLS LTDA - CNPJ  
419 51.490.780/0001-36; 03) ACC TRANSPORTES LTDA - CNPJ : 41.911.948/0001-86; 04)  
420 AGUIA TOLDOS LTDA - CNPJ 44.118.502/0001-97; 05) AL RECUPERADORA DE VEICULOS  
421 LTDA ME - CNPJ 15.047.069/0001-48; 06) AMERICAN TOLDOS LTDA - CNPJ  
422 44.867.495/0001-26; 07) ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS - CNPJ 37.906.330/0001-50;  
423 08) ASSISTENCIA TECNICA MACRO HELP TV LTDA - CNPJ 38.052.275/0001-41; 09) AUDI  
424 TOLDOS POLICARBONATOS LTDA - CNPJ 39.875.953/0001-39; 10) BRIOMAXI INDUSTRIA E  
425 COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ 41.659.990/0001-51; 11) BROS & SIS  
426 IDIOMAS GRADUACAO E POSGRADUACAO - CNPJ 39.817.207/0001-99; 12) CARLOS  
427 AMORES LTDA - CNPJ 44.966.342/0001-36; 13) CASA DE CARNES MOLEIRO LTDA - CNPJ  
428 53.914.516/0001-08; 14) CASA DE CARNES NA BRASA LTDA - CNPJ 46.918.062/0001-88;  
429 15) CASA PARAZA LTDA - CNPJ - 49.444.179/0001-65; 16) CELIA APARECIDA DE  
430 ALCANTARA COMERCIO DEMOVEIS LTDA - CNPJ 24.995.101/0001-08; 17) CJ TOLDOS  
431 LTDA ME - CNPJ 26.494.263/0001-98; 18) CR ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS  
432 LTDA - CNPJ 35.501.547/0001-55; 19) DIAS CORREA MOTOBOYS LTDA - CNPJ  
433 48.850.785/0001-18; 20) DIGITAL INNOVATION ACESSORY INEJET LTDA - CNPJ  
434 47.114.304/0001-43; 21) DIONES ELIAS - CNPJ 50.071.171/0001-80; 22) DIVINOBRE  
435 DIVISORIAS LTDA ME - CNPJ 07.193.470/0001-68; 23) ELCIO DE FRANCA SERRALHERIA -  
436 CNPJ 08.842.928/0001-25; 24) ELIANE DA SILVA - CNPJ 30.288.394/0001-96; 25) ESQUINA  
437 DA CARNE LTDA - CNPJ 46.917.757/0001-45; 26) EZEQUIEL NOS SERRALHERIA - CNPJ  
438 30.381.042/0001-80; 27) F.B.U REPRESENTACOES LTDA - CNPJ 36.297.541/0001-70; 28)  
439 FAZENDA GRACIOSA IMOVEIS SC LTDA - CNPJ 42.596.440/0001-01; 29) FELIPE VINICIUS  
440 SIMOES - ME - CNPJ 18.425.936/0001-20; 30) FERREIRA E MURACAVALVA SELFIE CELL LTDA -  
441 CNPJ 35.577.952/0001-57; 31) FERREIRA MARTINS LTDA - CNPJ 50.356.483/0001-30; 32)  
442 GHAZWA AL MEKNAS COMERCIO DE ROUPASLTDA - CNPJ 31.932.710/0001-83; 33)  
443 GRAZIELLE LOPES DA FONSECA SANTOS SANCHES PAPELARIA RECONTA - CNPJ  
444 27.251.458/0001-70; 34) H C LTDA - CNPJ 47.624.779/0001-80; 35) INSTITUTO MEDICINA  
445 INTEGRATIVA RL SALUD LTDA - CNPJ 45.252.324/0001-55; 36) IVONE ALMIR CARVALHO  
446 BONFIM ME - CNPJ 12.721.453/0001-96; 37) J J COSMETICOS LTDA - CNPJ  
447 43.063.464/0001-50; 38) J R B DOS SANTOS COMERCIO DE FERROS - CNPJ  
448 43.623.963/0001-54; 39) JAIR JOSE DOS SANTOS MINI MERCARDO - CNPJ  
449 39.299.625/0001-31; 40) JLV MERCADO LTDA - CNPJ 53.688.662/0001-62; 41) JN  
450 INSTALACOES ELETRICAS ETELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ 09.643.169/0001-34; 42)  
451 JOARES ALVES MOREIRA - CNPJ 03.215.252/0001-26; 43) JOB GONCALVES SIMOES - ME -



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

452 CNPJ 19.540.784/0001-79; 44) JOSE LUIS DE ARAUJO - CNPJ 21.445.771/0001-62; 45)  
453 KAROLIN CORREA WALDERA MARCENARIA - CNPJ 35.027.354/0001-04; 46) LILIANE  
454 SARTORI CORREIA - 19.747.436/0001-77; 47) M C F SILVEIRA BOUTIQUE - CNPJ  
455 47.198.883/0001- 50; 48) MINAS DE OURO TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 21.816.056/0001-  
456 99; 49) NICOLE COUTO LTDA - CNPJ 51.159.450/0001-62; 50) PRISCILA DA CUNHA PAIXAO  
457 DE MACEDO - CNPJ 15.118.312/0001-71; 51) RESTAURANTE BRASIL GRILL LTDA - CNPJ  
458 52.359.653/0001-65; 52) RL TELECON LTDA - CNPJ 29.656.534/0001-52; 53) ROCKY PIZZA  
459 LTDA - CNPJ 31.392.198/0001-20; 54) SANTOS & GALVAO MINI MERCADO LTDA - CNPJ  
460 24.247.013/0001-28; 55) SC TRANSPORTES GUARAITUBA LTDA - ME - CNPJ  
461 16.977.862/0001-09; 56) SERGIO FOGACA DA SILVA COMERCIO DE PNEUS - CNPJ  
462 11.718.375/0001-08; 57) SERGIO GOMES CORDEIRO - ME - CNPJ 01.988.090/0001- 33;  
463 58) STRADE TECNOLOGIAS DE SOLO LTDA - CNPJ 28.592.089/0001-41; 59) STYLO UP  
464 COMERCIAL E SERVICOS LTDA - CNPJ 28.592.089/0001-41; 60) TECH SENSOR COMERCIO,  
465 SERVICOS EMANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 49.847.394/0001- 07; 61) TOLDOS  
466 ALFA LTDA - ME -CNPJ 20.281.896/0001-31; 62) TOLDOS RIO VERDE LTDA - ME - CNPJ  
467 19.109.351/0001-63; 63) TONI C DA COSTA - CNPJ 36.737.661/0001-41; 64)  
468 TRANSFRANCA COMERCIO E TRANSPORTE DECARGAS LTDA – CNPJ 11.867.573/0001-33;  
469 65) TRATUS MODA INTIMA LTDA - CNPJ 42.292.689/0001-15; 66) VAGNER SARTORI  
470 CORREIA MARCENARIA - CNPJ 21.745.243/0001-29; 67) VALTER SOARES CAFE DA HORA  
471 LTDA - CNPJ 40.630.934/0001-21; 68) VANDERSON CANDIDO DOS SANTOS - ME - CNPJ  
472 23.055.272/0001-94 e 69) WILSON OCTAVIO GUILLEN NEIA - CNPJ 38.292.656/0001-06,  
473 relativamente ao exercício findo em 31/12/2022, as quais figuram sob a sua  
474 responsabilidade técnica profissional na SEFA/PR, conforme relação anexa, o que  
475 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Normas Brasileiras de  
476 Contabilidade e artigo 1.179 da Lei 10.406/2002) (Ag. 31.921 - Notificação nº  
477 2024/001154 - item 01) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
478 relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
479 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), com base legal prevista no artigo 27, letra  
480 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
481 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
482 **2024/000459 - ISAQUE DE OLIVEIRA CASTRO - CONTADOR - PR-039127/O -**  
483 **COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item  
484 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato  
485 1) Deixar de apresentar escrituração contábil ou transcrever nos livros contábeis  
486 obrigatórios das 20 (vinte) empresas a seguir: 01) AUTO SAT COMERCIO DE  
487 RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - CNPJ 42.350.697/0001-70; 02) A IRATAN DE JESUS  
488 SILVEIRA LANCHES - CNPJ 23.982.086/0001-09; 03) ANTONIO MARCELO MACHADO  
489 TRANSPORTES LTDA - CNPJ 26.003.438/0001-17; 04) UGUSTUS SUPERMERCADO LTDA -  
490 CNPJ 33.249.547/0001-84; 05) AUTO ELETRICA RIBEIRA LTDA - CNPJ 11.076.792/0001-02;  
491 06) CLASS DECOR MOVEIS LTDA - CNPJ 55.054.466/0001-61; 07) DISTRIBUIDORA DE  
492 BEBIDAS E TABACARIA CR LTDA - CNPJ 48.027.115/0001-04; 08) EVANDRO PORTES



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

493 BRINQUEDOS - CNPJ 31.693.197/0001-15; 09) FABIO JUNIOR AFONSO AVIARIOS ME -  
494 CNPJ 26.832.344/0001-50; 10) G CARDOSO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO  
495 DEMAQUINAS LTDA - CNPJ 03.693.509/0001-55; 11) JLS SOUND CAR LTDA - CNPJ  
496 46.996.766/0001-79; 12) KSC MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA - CNPJ 52.914.525/0001-36;  
497 13) KSC MADEIRAS LTDA - CNPJ 51.204.570/0001-34; 14) MARIA PAULINA DE PAULA  
498 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - CNPJ 35.992.427/0001-06; 15) MATERIAL DE CONSTRUCAO  
499 OLIVEIRA LTDA - CNPJ 46.200.712/0001-55; 16) MONTEIRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
500 LTDA - CNPJ 35.554.090/0001-47; 17) NOGUEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - CNPJ  
501 45.377.757/0001-37; 18) ROGER CIRILO SUSPENSOES - CNPJ 22.307.264/0001-25; 19)  
502 SANTA FE SUPERMERCADO LTDA - CNPJ 11.296.933/0001-94 e 20) TRANSPORTES  
503 PADARES LTDA CNPJ 27.569.582/0001-88, relativamente ao exercício findo em  
504 31/12/2022, as quais estão sob a sua responsabilidade técnica profissional na SEFA/PR  
505 relação anexa, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.  
506 31.922 - Notificação nº 2024/001156) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
507 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA  
508 no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente entre 02  
509 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
510 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução  
511 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**  
512 **Nº 2024/000445 - HERSON KLEBER KIELT - CONTADOR - PR-063922/O - IVAI/PR**, por  
513 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d"  
514 do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de  
515 apresentar escrituração contábil referente ao exercício de 2022 das 07 (sete) empresas  
516 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal: 1) FRANCIELI  
517 PROX TEODOROSKI - CNPJ: 37.184.593/0001-01; 2) FUNERÁRIA BOM JESUS DE IVAI E  
518 IPIRANGA LTDA - CNPJ: 19.787.051/0001-33; 3) HENRIQUE EIDAM MANTELLI - ME - CNPJ:  
519 22.684.172/0001-64; 4) JOÃO GERALDO MORAIS - CNPJ: 43.819.857/0001-40; 5) MC  
520 CLÍNICA MÉDICA E DE PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 16.841.788/0001-07; 6)  
521 TEODOROSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 81.238.990/0001-00;  
522 7) TIAGO ANTONIO COMINESI ME - CNPJ: 14.312.392/0001-39, o que identificamos por  
523 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000797). Por unanimidade foi  
524 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela  
525 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),  
526 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
527 05 (cinco) anos, acrescida de 6/10 (seis décimos), perfazendo o total de R\$ 1.801,60 (um  
528 mil oitocentos e um reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra  
529 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º  
530 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de  
531 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000463 - DOUGLAS DE MOURA - CONTADOR -**  
532 **PR-076453/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL n.º  
533 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

534 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula  
535 n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG  
536 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração  
537 contábil regular, ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício  
538 findo em 31/12/2022, das 7 (sete) empresas: COMERCIO E REVENDA DE GAS CAETANO  
539 LTDA – CNPJ 82.571.076/0001-31, CS SUPERMERCADOS LTDA – CNPJ 41.782.882/0001-  
540 71, FONSECA E FONSECA LTDA – CNPJ 22.371.802/0001-21, FRANCO E VAROLLI LTDA –  
541 CNPJ 07.642.188/0001-10, JOGUPLAST COMERCIO DE PLASTICO LTDA - CNPJ  
542 08.364.652/0001-17, SUPERMERCADO SOLANGE LTDA – CNPJ 29.767.181/0001-68 e  
543 VITIFER USINAGEM, DE PRECISÃO LTDA - CNPJ 03.523.006/0001-31, relacionadas no  
544 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos  
545 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000911 de 10/07/2024 – Item  
546 1).(Fato 2)Firmar sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
547 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 3  
548 (três) DECORES ELETRONICAS: (Declaração Comprobatória de Percepção de  
549 Rendimentos), a nº 18.2022.98F8.5063, fornecida para a Sra. DANUTA LUCIA DOS  
550 SANTOS MAIA DE CARVALHO – CPF 055.XXX.XXX-28, referente ao período de outubro de  
551 2021 a Dezembro de 2021, e as nº: 18.2023.A2A3.5E52 e 18.2023.D718.7568, fornecidas  
552 para o Sr.: EDEMILSON TADEU BUTKUS – CPF 287.XXX.XXX-68, referente ao mês de junho  
553 de 2023, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de  
554 Percepções de Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências  
555 fiscalizatórias (Notificação 2024/000911 de 10/07/2024 - Item 2). Por unanimidade foi  
556 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela  
557 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),  
558 acrescida de 6/10 (seis décimos), perfazendo o total de R\$ 900,80 (novecentos reais e  
559 oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,  
560 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e  
561 Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
562 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total  
563 de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), com base legal  
564 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
565 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para o  
566 Fato 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em:  
567 MULTA no valor de R\$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta  
568 centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000469 - ROBERTO**  
569 **TOSHIKATSU NAKO - CONTADOR - CRCSP-228126/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato  
570 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do DL n.º  
571 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
572 (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Empresária Limitada: ALMEIDA  
573 & NAKO LTDA – CNPJ 23.460.227/0001-15, constituída para exploração de atividade de  
574 contabilidade, sem possuir o Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme a



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

575 cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil  
576 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação  
577 2024/001068 de 01/08/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
578 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO**  
579 **FISC. Nº 2024/000420 - RAQUEL SILVA JARDIM - CONTADOR - PR-075106/O -**  
580 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item  
581 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Descumprir determinação expressa deste  
582 CRCPR, referente à Notificação nº 2024/000821, ao não apresentar as Demonstrações  
583 Contábeis devidamente assinadas pelas partes, relativas ao exercício findo em  
584 31/12/2022, de 3 (três) empresas: D'ROUSE PIZZARIA LTDA – CNPJ 46.755.990/0001-79,  
585 JP TAMPOGRAFIA E SERIGRAFIA LTDA – CNPJ 35.473.153/0001-30 e LIMA NUNES  
586 EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 35.658.100/0001-94, em inobservância às formalidades  
587 legais exigidas pela da Res. CFC 1.330/2011 (ITG 2000 (R1) – Itens 9 a 13, bem como  
588 elaborá-las em Desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme descrito no  
589 Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos  
590 por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
591 conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
592 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 02/10 (dois  
593 décimos), perfazendo o total de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta  
594 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
595 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e  
596 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
597 **2024/000429 - CARLOS ALBERTO MARTINS - CONTADOR - PR-034911/O - SAO JOSE DOS**  
598 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,  
599 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)  
600 Deixar de elaborar escrituração contábil regular (Livro Diário), referente ao exercício findo  
601 em 31/12/2022, das 5 (cinco) empresas: ALCAS PAPELARIA LTDA – CNPJ  
602 01.119.789/0001-67, GUILHERME FRANCISCO DA CRUZ E CIA LTDA – CNPJ  
603 76.493.113/0001-38, JOÃO LUCAS ROCHA MODA COUNTRY E ENTREGAS RÁPIDAS – CNPJ  
604 34.892.113/0001-60, LUIS BISEWSKI – CNPJ 95.438.784/0001-40 e NELCIO DE FREITAS DA  
605 SILVA – CNPJ 33.921.391/0001-36, relacionadas no Termo de Verificação da  
606 Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências  
607 fiscalizatórias (Notificação 2024/000846 de 25/06/2024). Por unanimidade foi aprovado o  
608 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
609 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais), correspondente ao  
610 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,  
611 acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40 (um mil  
612 quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo  
613 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso  
614 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E da pena ética de  
615 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000454 - MAIKON BORGES - TÉCNICO EM**



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

616 **CONTABILIDADE - PR-047491/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea  
617 "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens  
618 de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a Escrituração Contábil no Livro  
619 Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 21 (vinte e uma) empresas  
620 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade: 01) ALBRECHT BORCK NETO – ME  
621 - 08.837.793/0001-00; 02) AWD BLESSED COMERCIAL DE PRODUTOS DE PERFUMARIA  
622 LTDA - 34.793.311/0001-77; 03) CARAMUJO BEBIDAS LTDA - 44.657.571/0001-79; 04) D7  
623 SUPERMERCADOS LTDA - 43.824.715/0001-71; 05) DIAS FONTES RESTAURANTE LTDA -  
624 35.045.766/0001-77; 06) DIOGO MARTINS BASSOLI – TRANSPORTES - 22.437.772/0001-  
625 28; 07) INFO CAMPOS TELECOMUNICACOES LTDA - 30.400.207/0001-14; 08) J  
626 GUMERCINDO RODRIGUES NETO COMERCIO DE VESTUARIOS - 35.061.867/0001-31; 09)  
627 JANE ALVES COMERCIAL LTDA - 30.656.381/0001-22; 10) LAURO BIANCATO & CIA LTDA -  
628 03.627.285/0001-83; 11) MARGARETE WOLF ME - 10.386.703/0001-53; 12) MICHELLE  
629 PRESTES DE MEDEIROS COMERCIO DE BEBIDAS - 31.922.540/0001-56; 13) MR. GOLE  
630 EXPRESS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 37.422.420/0001-76; 14) MUNDO DA  
631 PESCA LTDA - 10.594.235/0001-02; 15) MVF COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA ME -  
632 22.216.265/0001-64; 16) NRX BRASIL LTDA - 31.383.174/0001-04; 17) PALMATEC  
633 INTELIGENCIA EM TELEFONIA LTDA - 11.794.966/0001-64; 18) SAJ TRANSPORTES E  
634 SERVICOS LTDA - 19.153.400/0001-65; 19) VERBENA MODAS - COMERCIO DE ARTIGOS DO  
635 VESTUARIO LTDA - 35.621.681/0001-90; 20) VILLA COUT GASTRONOMIA E DIVERSAO  
636 LTDA - 40.348.348/0001-99; 21) WORKOUT CIA LTDA - 37.084.518/0001-60, conforme a  
637 NOTIFICAÇÃO N° 2024/000737, do dia 06 de junho de 2024, sob a sua responsabilidade  
638 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.  
639 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA:  
640 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e  
641 três reais), acrescida de 20/10 (vinte décimos), perfazendo o total de R\$ 1.689,00 (um mil  
642 seiscientos e oitenta e nove reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
643 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução  
644 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**  
645 **Nº 2024/000473 - SHEYLA BOLDORI - CONTADOR - PR-056916/O - HONORIO SERPA/PR**,  
646 por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e  
647 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de  
648 elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2022 das 03 (três) empresas  
649 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal: 1) ANDREIA  
650 VIEIRA DE MELO - CNPJ:12.526.931/0001-07; 2) NEI FRANCISCO BRAGA INFORMATICA -  
651 CNPJ: 07.894.540/0001-05; 3) ROSELI GAIO - CNPJ:00.338.577/0001-08, o que  
652 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001189). Por  
653 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato  
654 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis  
655 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos  
656 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 02/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

657 1.351,20 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), com base legal  
658 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
659 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
660 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000472 - ANDERSON**  
661 **STIVAL - CONTADOR - PR-050035/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
662 contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c  
663 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder  
664 pela sociedade STIVAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ  
665 17.298.805/0001-66, constituída para exploração de atividades de contabilidade,  
666 conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da  
667 Receita Federal do Brasil, bem como informações extraídas das redes sociais Instagram:  
668 [https://www.instagram.com/](https://www.instagram.com/stivalassessoriaempresarial)  
669 [https://www.facebook.com/profile.php?id](https://www.facebook.com/profile.php?id=100085406649518)  
670 24/09/2024, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
671 2024/001036). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
672 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
673 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
674 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
675 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
676 **2024/000476 - KAMILA DE SOUZA GOMES - CONTADOR - PR-077577/O - SARANDI/PR**,  
677 por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e  
678 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter entregue os  
679 esclarecimentos que lhe foram exigidos pelo r. Juízo da 2ª Vara Cível de Umuarama -  
680 Projudi, perante os autos judiciais sob nº 0008667- 22.2020.8.16.0173, muito embora  
681 tenha sido intimada por diversas vezes conforme faz prova os seguintes movimentos  
682 processuais: 195.1; 202.1; 203.0; 204.0; 205.0; 208.1; 211.0; 212.0 e 213.0, o que  
683 identificamos por meio da Representação formulada pelo Sr. Antonio de Oliveira  
684 Menezes - Escrivão da 2ª Vara Cível de Umuarama - Projudi, protocolada nesta casa sob o  
685 nº 2024/003529, no dia 25/07/2024. Por unanimidade, com suspeição declarada do  
686 Conselheiro Anselmo Luiz Pedrangelo, nos termos do artigo 22 da Res. CFC 1603/20, foi  
687 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: Pelo  
688 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000478 - LUCIANO PEIXOTO -**  
689 **CONTADOR - PR-053477/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e  
690 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da  
691 NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia  
692 nº : 0005270-19.2003.8.16.0021, deixando de entregar o laudo pericial exigido pelo juízo  
693 mesmo sendo intimado por diversas vezes conforme faz prova os seguintes movimentos  
694 processuais: "310.1; 313.0; 317.0; 318.0; 326.0; 327.0; 328.0; 329.1; 331.0; 336.0", o que  
695 identificamos por meio da DENÚNCIA formulada pela Sra. Vanusa Garcia dos Santos Reis -  
696 Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível de Cascavel - Projudi, protocolada nesta casa  
697 sob o nº 2024/8003718. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

698 relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
699 valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), com base legal prevista no artigo  
700 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I  
701 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **C)**  
702 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel  
703 Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos  
704 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos  
705 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.**  
706 **Nº: 2024/000404 - TATIANE CLEMENTE PEDROSO - PF - (022002/K) - SÃO JOSÉ DOS**  
707 **PINHAIS/PR.** Fato 1: Ocupar função/cargo de Coordenador Contábil e executar serviços  
708 contábeis na organização contábil HELEPE ORGANIZAÇÃO CONTABIL LTDA, sem possuir o  
709 competente registro profissional neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000421 -**  
710 **RAFAEL DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - CO - PR-079150/O - IRATI/PR.** Fato 1: Firmar 01  
711 (uma) DECORE sem base em documentação hábil e legal. **PROCESSO FISC. Nº:**  
712 **2024/000431 - ROBSON HUDSON VICENTE EZEQUIEL - CO - PR-050007/O - CURITIBA/PR.**  
713 Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da empresa ROBSON HUDSON VICENTE  
714 EZEQUIEL 01644744988 – CNPJ 23.253.33.6/0001-61, constituída para exploração de  
715 atividade de contabilidade sem possuir Registro de Organização Contábil neste CRCPR.  
716 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000451 - VIVIANE RIBEIRO - TC - PR-032521/O - SÃO JOSÉ DOS**  
717 **PINHAIS/PR.** Fato 1: Firmar 01 (uma) DECORE sem base em documentação hábil e legal.  
718 fornecida para o Sr.: RODIVAL BEGA – CPF 030.XXX.XXX-92, referente ao mês de maio de  
719 2022. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000453 - DONIZETE APARECIDO MARTINS - CO - PR-**  
720 **025818/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela sociedade CONTABILIDADE EM  
721 NUMEROS LTDA, CNPJ 54.346.928/0001-51, constituída para exploração de atividades de  
722 contabilidade, sem possuir registro cadastral de organização contábil no CRCPR.  
723 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000455 - JOAO ANTONIO GASPAR - TC - PR-049927/O -**  
724 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela sociedade CONTABILIDADE EM NUMEROS LTDA,  
725 CNPJ 54.346.928/0001-51, constituída para exploração de atividades de contabilidade,  
726 sem possuir registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**  
727 **2024/000456 - JULIANA DE FATIMA MARTINS - CO - PR-063387/O - CURITIBA/PR.** Fato  
728 1: Responder pela sociedade CONTABILIDADE EM NUMEROS LTDA, CNPJ  
729 54.346.928/0001-51, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem  
730 possuir registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**  
731 **2024/000461 - JHONATHAN FELIPE BORGES DE OLIVEIRA - CO - PR-065246/O - SÃO JOSÉ**  
732 **DOS PINHAIS/PR.** Fato 1: Responder pela sociedade Cardoso & Oliveira Assessoria  
733 Contábil LTDA, CNPJ 53.762.095/0001-47, constituída para exploração de atividades de  
734 contabilidade, sem possuir registro cadastral de organização contábil no CRCPR.  
735 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000470 - CARLOS EDUARDO DA COSTA - TC - PR-040913/O -**  
736 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela sociedade AREA ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ  
737 14.156.586/0001-92, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem  
738 possuir o registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024

739 **2024/000485 - CLAUDIA SIMONE LOUREIRO BEXIGA - CO - PR-056961/O -**  
740 **MANDAGUARI/PR.** Fato 1: Responder pela empresa CLAUDIA SIMONE LOUREIRO BEXIGA  
741 **SERVICOS ADMINISTRATIVOS – CNPJ 28.009.167/0001-32, constituída para exploração de**  
742 **atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil no**  
743 **CRCPR. PROCESSO FISC. Nº: 2024/000504 - VALMIR HERRERO - TC - PR-044764/O -**  
744 **CORBÉLIA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica mantendo a organização contábil  
745 **HERRERO CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 54.102.344/0001-30, explorando atividades de**  
746 **natureza contábil, sem possuir o Registro Cadastral neste CRCPR. D) ORIENTAÇÕES**  
747 **GERAIS (TREINAMENTO – Momento de Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro  
748 **Michel Gulin Melhem e o Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães abordaram assuntos**  
749 **vinculados aos cuidados com uso de ferramentas de inteligência artificial, em especial o**  
750 **ChatGPT, na confecção dos relatos e votos vinculados aos processos de fiscalização.**  
751 **Destacou-se que as ferramentas de uso pessoal por parte dos conselheiros não poderão**  
752 **ser utilizadas mediante o repasse de informações pessoais e sensíveis dos processos**  
753 **ético-disciplinares ao software. Contudo, foi esclarecido que o CRCPR está trabalhando na**  
754 **contratação e desenvolvimento de ferramentas que se utilizam desta tecnologia, o que**  
755 **está em fase de análise para contratação de empresa especializada. O alerta deu-se em**  
756 **razão da existência de informações pessoais e sensíveis acostadas nos processos,**  
757 **portanto devendo serem tomadas as devidas precauções vinculadas a observância a**  
758 **LGPD. O treinamento teve a duração de 30 (trinta) minutos. PALAVRA LIVRE:** Liberada a  
759 **palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos**  
760 **presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a**  
761 **presença do Vice-presidente de Administração e Finanças Jefferson Paulo Martins. Na**  
762 **sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que**  
763 **ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião**  
764 **renovando os agradecimentos pela presença de todos. Em especial rendeu**  
765 **agradecimentos pelo empenho e excelência no trabalho desenvolvido pelos Conselheiros**  
766 **membros da Câmara de Ética e Disciplina e pela equipe que compõe a Divisão de**  
767 **Fiscalização durante este ano de 2024. Encerrou os trabalhos às onze horas e cinco**  
768 **minutos. Eu, FABRIZIO GUIMARÃES, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que**  
769 **após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.**

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**



## **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 258ª REUNIÃO DE 05/12/2024**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

**SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**

Gerente de Fiscalização

